

REGULAMENTO DO ALDEBARAN FUNDO INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Capítulo I. DO FUNDO

1.1. O “ALDEBARAN FUNDO INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”, inscrito no CNPJ sobo nº 41.776.185/0001-08 (“Fundo”) é um fundo de investimento constituído soba forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pela Instrução CVM nº 444, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

1.2. Somente investidor profissional pode adquirir Cotas do Fundo, conforme definido na Resolução CVM nº 30 (“Investidor Profissional”).

1.2.1. Cada classe de Cotas terá características específicas, inclusive com relação a eventual Rentabilidade Alvo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

1.2.2. A Rentabilidade Alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora, do Gestor, do Custodiante e/ou de qualquerde suas Afiliadas.

Capítulo II. DEFINIÇÕES

2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão osseguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

“ <u>Administradora</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1;
“ <u>Afiliada(s)</u> ”:	a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
“ <u>Alocação Mínima de Investimento</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4;
“ <u>Anexo</u> ”:	anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste Regulamento;

“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	assembleia geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>B3</u> ”:	É a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil;
“ <u>Capítulo</u> ”:	qualquer capítulo deste Regulamento;
“ <u>Cedentes</u> ”:	pessoa jurídica e/ou física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF ou fundos de investimento, conforme o caso, que venham a ceder Direitos Creditórios para o Fundo;
“ <u>CMN</u> ”:	Conselho Monetário Nacional;
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo e o respectivo Cedente;
“ <u>COSIF</u> ”:	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional editado pelo BACEN;
“ <u>Cotas</u> ”:	são as Cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;
“ <u>Cotas em Circulação</u> ”:	o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
“ <u>Cotistas</u> ”:	significa os titulares de Cotas;
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”:	critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item 5.1 deste Regulamento;
“ <u>Custodiante</u> ”:	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi
“ <u>CVM</u> ”:	Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Aquisição</u> ”:	data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	todos os dias, excetuados sábados, domingos, feriados nacionais e os dias em que as instituições financeiras

	no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”:	significa quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444;
“ <u>Direitos Creditórios Elegíveis</u> ”:	são os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.1. deste Regulamento;
“ <u>Diretor Designado</u> ”:	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	significa quaisquer documentos necessários para a comprovação da origem, da autenticidade e da cobrança dos Direitos Creditórios;
“ <u>Empresa de Auditoria</u> ”:	significa o prestador dos serviços de auditoria independente, devidamente registrado na CVM.;
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 26.1;
“ <u>FGC</u> ”:	Fundo Garantidor de Créditos;
“ <u>Fundo</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1;
“ <u>Gestor</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.2;
“ <u>IGP-M</u> ”:	Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>Instrução CVM nº 356</u> ”:	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM nº 400</u> ”:	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM nº 444</u> ”:	Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM nº 476</u> ”:	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM nº 489</u> ”:	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores.
“ <u>Instrução CVM nº 539</u> ”:	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.
“ <u>Investidor Profissional</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	em conjunto: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima; e/ou (iii) cotas de fundos de investimentos de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas (i) e (ii) acima;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1;
“ <u>Periódico</u> ”:	o periódico “Folha de São Paulo”, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do

	Fundo, quando aplicável;
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”:	preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme aprovado pela Assembleia Geral;
“ <u>Razão de Subordinação</u> ”	a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio do Fundo, a qual poderá corresponder a, no mínimo 10% (dez por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento);
“ <u>Regulamento</u> ”:	o presente regulamento do Fundo;
“ <u>Reserva de Caixa</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 20.2;
“ <u>Resolução CMN nº 2.907</u> ”:	Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;
“ <u>SELIC</u> ”:	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
“ <u>Termo de Adesão</u> ”:	documento a ser firmado pelos Cotistas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.

Capítulo III. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

3.1. O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros, nos termos da Diretriz ANBIMA.

Capítulo IV. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão, boletins de subscrição, contrato de promessa de cessão, opções, memorandos de entendimento, mercado de balcão organizado, qualquer título representativo de crédito, instrumentos contratuais, leilões ou acordos em geral visando à aquisição de Direitos de Crédito, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos de Crédito, de acordo com a política de investimento previamente, sendo assegurada flexibilidade para o Fundo negociar com os referidos vendedores os termos e condições de qualquer aquisição de Direitos de Crédito, incluindo, sem se limitar, a forma de pagamento do Preço de Aquisição ou instrumento conforme aplicável, podendo ser cedidos ao Fundo com ou sem coobrigação do respectivo Cedente.

4.3. Em nenhum caso a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou qualquer de suas Afiliadas responderão pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios.

4.4. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM nº 356 e no §1º do artigo 1º da Instrução CVM nº 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima de Investimento”).

4.5. Observada a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis em quaisquer modalidades de Outros Ativos.

4.6. É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

4.7. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4.8. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no valor do Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.9. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou originados pela Administradora, do Custodiante e/ou o Gestor, do agente de cobrança ou qualquer de suas Afiliadas.

4.9.1. O Fundo poderá adquirir Outros Ativos em operações nas quais a Administradora e/ou suas Afiliadas atue(m) na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.10. Os Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, dos Cedentes, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

Capítulo V. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja aquisição atenda, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade (“Críticos de Elegibilidade”) previstos abaixo:

a) a aquisição tenha sido aprovada pela Administradora, principalmente em relação aos procedimentos operacionais, formas de cobrança e composição da documentação necessária a verificação do lastro dos respectivos Direitos Creditórios; e

b) a aquisição tenha sido aprovada pelo Gestor.

5.2. A verificação relativa ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Custodiante previamente a realização da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo.

Capítulo VI. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A aquisição dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da celebração do respectivo instrumento de aquisição do Direito Creditório, que servirá como prova da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo e poderão ser usados para salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seus Cotistas, em juízo ou fora dele.

Capítulo VII. DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo poderá adquirir do(s) Cedente(s) Direitos Creditórios, total ou parcialmente:

I – decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, incluindo operações de pré- pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio;

II - que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

III – que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

IV – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

V – originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

VI – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

VII – de natureza diversa, enquadráveis e não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356.

Capítulo VIII. DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

8.1. O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório, nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi (a “Administradora”). que também será responsável pela distribuição de suas Cotas.

8.2. A carteira do Fundo será gerida pela **4i CAPITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.402.234/0001-81, com sedena Alameda Rio Negro, 1.030, 23º andar, Escritório n.2304, Sala Rio Negro, Condomínio Stadium, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP: 06454-000, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários de fundos de investimentos por meio do Ato Declaratório nº 11.095, de 10 de junho de 2010 (“Gestor”).

8.2.1. O Gestor ao representar o Fundo nas assembleias gerais dos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação, ou em assembleias de qualquer outro tipo de ativo, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” do Gestor, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico www.4icapital.com.br.

8.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e o Gestor têm a obrigação de aplicar em suas atividades de administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, as garantias e as prerrogativas especiais dos Cotistas, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integrem a sua carteira.

8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, a Administradora pode:

a) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas, e distratar, rescindir ou efetuar modificações nos

instrumentos firmados pelo Fundo, desde que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;

b) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação, com auxílio do Gestor, conforme aplicável; e

c) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Outros Ativos e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto no Capítulo XII abaixo.

8.5.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;

b) o registro dos cotistas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

d) o livro de presença de cotistas;

e) o prospecto do Fundo, se houver;

f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

h) os relatórios da Empresa de Auditoria.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como notificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco

contratada pelo Fundo, se houver;

V - custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último diado mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivos valor e classe;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e

VIII - providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo (quando aplicável).

8.6. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do artigo 8º, §3º da Instrução CVM 356.

8.7. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, com os Cotistas e/ou com o Fundo, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

8.8. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

a) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista neste Regulamento;

b) decidir pela aquisição e alienação dos Direitos Creditórios, quando da aquisição pelo Fundo;

c) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos que sejam títulos de emissão do Tesouro Nacional custodiados no SELIC e/ou fundos de investimento atrelados à Taxa DI, de baixo risco de crédito e com liquidez diária, administrado por instituição financeira nacional de primeira linha, bem como a alienação ou disposição destes ativos, sempre observada a política de investimento definida no presente Regulamento;

d) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

8.9. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Gestor, de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no *website* da Administradora <https://www.planner.com.br/>.

Capítulo IX. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas, custódia e controladoria, o Fundo deverá pagar mensalmente, o equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) sobre a faixa de Patrimônio Líquido do Fundo a ser pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 18.000 (dezoito mil reais), qual será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 meses, com efeitos retroativos a da data de 14 de abril de 2022.

9.2. Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente a 0,80 % a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000 (dez mil reais), a qual será corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 meses, com efeitos retroativos a da data de 14 de abril de 2022.

9.3. Os encargos obrigatórios do Fundo, as taxas CVM, Anbima e Cetip, bem como a remuneração dos serviços de auditoria externa do Fundo e demais taxas, emolumentos, comissões e honorários eventualmente previstos pela regulamentação em vigor, não estão incluídos na taxa de administração acima.

Capítulo X. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTORE DO CUSTODIANTE

10.1. A substituição da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

10.2. A Administradora poderá, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou aos seus representantes, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data em que

os Cotistas sejam comunicados da decisão da Administradora, nos termos deste item.

10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração ao Fundo até que novainstituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro doprazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas.

10.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, nos prazo Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

10.5. Em caso de renúncia do Gestor e/ou do Custodiante, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos itens 10.3 e 10.4 acima.

Capítulo XI. CUSTODIANTE

11.1. As atividades de custódia, escrituração e controladoria do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, instituição regularmente autorizada a operar pelo BACEN e credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356 e na Instrução CVM nº 444, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar, previamente a realização das cessões, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Aquisição;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo

instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;

e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e emperfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diariamente em:

(i) conta de titularidade do Fundo; ou

(ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

11.2.1. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://www.planner.com.br/>).

11.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, o Custodiante poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições estipulados nos parágrafos 6º a 11º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

11.2.3. O Custodiante realizará a verificação de 100% (cem por cento) do lastro dos Direitos Creditórios.

11.3. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC,

(ii) na B3 ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos;

c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

d) somente acatar ordens de Pessoa(s) autorizada(s) da Administradora, observadas as competências definidas neste Regulamento.

Capítulo XII. COBRANÇA

12.1. O Fundo poderá contratar terceiros, conforme orientações do Gestor, para prestar serviços relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo escritórios de advocacia, empresas de logística de veículos, despachantes, empresas de avaliação de ativos, leiloeiro oficial para intermediação e monetização de ativos reais, empresas organizadoras de leilões, prestadores de serviços de busca e apreensão de bens e outros serviços necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios. Todas as contratações mencionadas acima serão realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.2. O Fundo adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de origem e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Regulamento não contém uma descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, conforme admitido pela Deliberação CVM nº 535, de 27 de fevereiro de 2008; e (ii) o Fundo adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios e sempre conforme as diretrizes e instruções aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XIII. FATORES DE RISCO

13.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

13.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

13.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios e ao Fundo:

i. Risco de Crédito Decorrente do Investimento em Direitos Creditórios vencidos e não pagos: consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

ii. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para os Cotistas.

iii. Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo.

iv. Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

v. Riscos do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas. Neste caso, a Administradora, o Custodiante e o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos.

vi. Prazo das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que o recebimento dos créditos relativos a estes Direitos Creditórios depende de decisão judicial

favorável ao Fundo. O Fundo pode sofrer prejuízos pela demora da conclusão de tais ações.

vii. Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

viii. Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento do Fundo está pautada na capacidade do Gestor em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de origem e concessão dos créditos, a ausência de rígidos Critérios de Elegibilidade pode agravar o risco de solvência do Fundo.

ix. Falta de Definição Clara do Perfil de Risco: O Fundo se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que caracterizarão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo Fundo, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, ausência de auditorias, taxas que renderão estes bens e direitos e sua rentabilidade efetiva, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, entre outros.

x. Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios. Uma vez que tal verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

xi. Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará auditoria periódica nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua

regularidade. Umavez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

xii. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido do Fundo. Nestas hipóteses, os Cotistas do Fundo podem sofrer prejuízos patrimoniais.

xiii. Modalidade de Investimento Recente e Sofisticada: O Fundo se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso país e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

xiv. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Outros Ativos (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

xv. Risco Proveniente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão: O Fundo poderá optar por não registrar os instrumentos de cessão e seus anexos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a demandas de terceiros, que possam ter sido prejudicados com a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

xvi. Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, podendo desta

forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

xvii. Risco da Inexistência de Notificação aos Devedores da Cessão dos Direitos Creditórios: As Cedentes não notificarão os devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode levar o respectivo devedor a efetuar o pagamento à outra parte, que não o Fundo, ou outras formas.

13.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

i. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas do Fundo.

ii. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

13.2.3. Outros Riscos:

i. Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

ii. Risco de Ausência de Coobrigação dos Cedentes: O Cedente pode não responder pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o

risco de inadimplência dos devedores, sendo que o atraso nos pagamentos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

iii. Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

iv. Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas do Fundo não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de *rating*, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

13.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, à Administradora, ao Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

Capítulo XIV. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).

14.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Capítulo XV. COTAS

15.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e não poderão ser resgatadas, exceto por ocasião da liquidação do Fundo, sendo também admitida a amortização das Cotas do Fundo nos termos do presente Regulamento.

15.2. As Cotas do Fundo (i) assumirão a forma escritural; (ii) serão mantidas em conta de depósito em nome de seu titular junto ao Custodiante; e (iii) conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

15.3. O valor unitário de emissão de Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil Reais).

15.4. As Cotas somente poderão ser resgatadas em virtude de liquidação do Fundo ou por

decisão da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

15.5. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Investidor Profissional no registro de Cotistas do Fundo.

15.6. É permitida a emissão e a negociação de fração de Cotas para os titulares de pelo menos uma Cota com o valor nominal unitário, nos termos da Instrução CVM nº 444.

Capítulo XVI. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

16.1. Após a primeira emissão de Cotas do Fund, novas emissões deverão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Geral

16.2. Nos termos do artigo 23-A, III da Instrução CVM nº 356, na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 2º, §2º da Instrução CVM nº 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco (de *rating*) das Cotas.

Subscrição de Cotas

16.3. Quando de seu ingresso no Fundo, o Cotista deverá assinar um boletim de subscrição e o Termo de Adesão, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá ao Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de e-mail.

Integralização de Cotas

16.4. As Cotas serão integralizadas à vista, no mesmo dia da subscrição, sempre que o Fundo necessitar de recursos para (i) aquisição de novos Direitos Creditórios; ou (ii) provisão de pagamento de despesas e encargos do Fundo.

16.5. Ao receber uma solicitação da Administradora, o Cotista será obrigado a subscrever e integralizar do Fundo, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do envio da solicitação encaminhada pela Administradora, conforme informada na aludida solicitação.

16.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, observado o disposto no item 16.8 acima.

Negociação das Cotas

16.7. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Capítulo XVII. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1. O fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo.

17.2. A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuado por documento de ordem decrédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

17.3. A aplicação mínima adicional no Fundo e o valor mínimo para movimentação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), não havendo valores máximos para movimentação. O valor mínimo de permanência no Fundo por Cotista é equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

17.4. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, e mediante comunicação prévia do Gestor ao Administrador acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério do Administrador, para operacionalização dos pagamentos.

17.5. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

17.6. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP, conforme as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

17.7. O Administrador poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, o Administrador (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

17.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Capítulo XVIII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora.

18.2. Os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento poderão ser reavaliados pela Administradora para refletir uma estimativa adequada de preço.

18.3. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõe a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

18.4. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no COSIF e na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

Capítulo XIX. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- b) alterar qualquer *quorum* definido neste Regulamento;
- c) alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- d) alterar qualquer outro dispositivo deste Regulamento que não esteja contemplado nos itens (b) e (c) acima;
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

- f) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo;
- g) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor e do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;
- h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- i) aprovar a emissão de Novas Cotas pelo Fundo;
- j) deliberar sobre a nomeação de representante dos Cotistas, se houver;
- k) deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Cotas;
- l) deliberar sobre a aquisição de qualquer carteira de Direitos Creditórios;
- m) deliberar sobre a política de cobrança para cada carteira adquirida pelo Fundo;
- n) deliberar sobre a contratação de terceiros para prestar serviços relacionados à cobrança e execução dos Direitos Creditórios.

19.2. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Cotas em Circulação, independentemente da classe das Cotas detidas, com exceção das deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas do item acima, as quais serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos titulares de Cotas presentes, em ambos os casos independentemente da classe das Cotas detidas.

19.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Cotistas, divulgação esta que lhe será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

19.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, do qual constará o dia, a hora e o local em que

será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

19.5. A presença da totalidade de Cotistas supre a falta de convocação.

19.6. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, independentemente da classe das Cotas detidas, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

19.7. A Administradora ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, independentemente da classe das Cotas detidas, poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

19.8. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência contado de sua convocação.

19.9. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de *quorum* de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

19.10. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, independentemente da classe das Cotas detidas, e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas. O Cotista poderá participar da Assembleia Geral por conferência telefônica ou vídeo conferência.

19.11. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da Assembleia Geral, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

19.12. A cada Cota subscrita corresponderá 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis

antes da data de realização da Assembleia Geral. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

19.13. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

Capítulo XX. ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

20.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Geral de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao Fundo que tenham sido celebrados pelo Fundo nos termos deste Regulamento;
- b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;
- c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
- d) na amortização e/ou no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

20.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, o Gestor deverá manter aplicada em Outros Ativos parcela do Patrimônio Líquido para ser utilizado no pagamento de despesas do Fundo (“Reserva de Caixa”).

Capítulo XXI. ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que

recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar as condições e parâmetros de mercado;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral, inclusive despesas com publicações de editais de convocação;
- h) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se houver;
- i) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo; e
- l) despesas com a contratação dos serviços de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356.

21.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Capítulo XXII. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante

relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

22.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos da Instrução CVM nº 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado aos Cotistas.

22.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *website*, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.4. A Administradora deverá manter disponíveis em sua sede e em seu *website*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

22.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Capítulo XXIII. APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

23.1 Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas, na proporção de suas Cotas, observada a classe das Cotas detidas, para assegurar, se for o caso, a adoção e

manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

23.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos e para os fins deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das referidas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando da amortização e/ou resgate das respectivas Cotas, observado os procedimentos definidos no Capítulo XX.

23.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.6. A Administradora, o Gestor, e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

23.7. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Capítulo XXIV. DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

24.1. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- I por deliberação de Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;
- II por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- III renúncia da Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- IV em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e
- V na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

24.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

24.3. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

24.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Capítulo XXV. LEI APLICÁVEL E FORO

25.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

25.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com

expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capítulo XXVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

26.2. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

26.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.

26.4. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento em 30 de novembro de cada ano.